



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 003/2010

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 16/01/10

Secretário

Institui na Câmara Municipal de Campo Magro, o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 117, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Campo Magro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Art. 3º O órgão de controle interno é constituído pelo Departamento de Controle Interno, com simbologia CI -1.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O valor do vencimento do titular do Departamento de Controle Interno, simbologia CI – 1 e respectiva carga horária, é a que segue:

| Cargo      |                                             |            | Carga Horária | Valor    |
|------------|---------------------------------------------|------------|---------------|----------|
| Quantidade | Descrição                                   | Simbologia |               |          |
| 01 (um)    | Diretor do Departamento de Controle Interno | CI – 1     | 40 h semanais | 1.300,00 |

§ 1º A Diretoria do Departamento de Controle Interno somente poderá ser ocupada por servidor do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Campo Magro.

§ 2º Enquanto não houver a nomeação dos servidores aprovados em concurso público, de que trata o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Campo Magro, o titular do Departamento de Controle Interno, poderá ser ocupado por detentor de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração pela Presidência e estará subordinado a Mesa Diretora.

§ 3º Sendo o titular do Departamento de Controle Interno, ocupado por detentor de cargo de provimento efetivo, o mesmo terá uma Função Gratificada correspondente ao valor de que trata o “**caput**” deste artigo.

§ 4º Sendo o titular do Departamento de Controle Interno, ocupado por detentor de cargo de provimento em comissão, o mesmo poderá ter uma gratificação de até 100% (cem por cento) do seu valor, concedido a critério e por Ato expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro.

§ 5º A nomeação para o cargo de provimento em comissão, na forma do contido no § 4º, fica sem efeito a partir da aprovação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo de Campo Magro.

§ 6º O vencimento do titular do cargo de que trata este artigo, será reajustado automaticamente, na mesma data e na mesma proporção em que os vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

Art. 4º A fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro, será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e renúncia de receitas.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno tem como objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

**Parágrafo único.** O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I – Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas e a execução dos programas do Governo Municipal;

III – Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III – Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Campo Magro;

V – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

VI – Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal aos limites estabelecidos no regramento jurídico; e

VII – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º O Departamento de Controle Interno do Poder Legislativo, qualificado como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Magro, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 8º O Diretor do Departamento de Controle Interno será nomeado ao final do primeiro ano da Legislatura, para exercer a função a partir do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

primeiro dia do exercício seguinte, pelo período de quatro anos, coincidente com a vigência do Plano Plurianual.

§ 1º A função a que se refere o “**caput**” deste artigo, será exercida por servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Campo Magro, que disponha de capacitação técnica e profissional e conhecimentos compatíveis com a função de controle interno, levando em consideração os recursos humanos da Casa, preferencialmente dentre aqueles que apresentem as seguintes condições:

- I - nível superior das carreiras relacionadas à gestão administrativa e financeira ou procuradoria e assessoramento jurídico;
- II - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para a Câmara; e
- III - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º Não poderá ser designado para o exercício da função de Diretor do Departamento de Controle Interno, o servidor que:

- I - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II - realize atividade político-partidária;
- III - não tenha estabilidade;
- IV - exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º A vedação de que trata o inciso III, do § 2º, do art. 8º, não necessita ser observada para os nomeados imediatamente após a aprovação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo de Campo Magro.

§ 4º A substituição temporária do ocupante da função de Diretor do Departamento de Controle Interno, em casos de licenças ou afastamentos do servidor efetivo, poderá ser deve ser efetivada nos termos do contido no § 4º, do art. 4º, desta Lei.

Art. 9º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Diretor do Departamento de Controle Interno, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Campo Magro, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 10. Para assegurar a eficácia do controle interno, o Departamento de Controle Interno, efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Câmara Municipal de Campo Magro, de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

auditoria, especialmente aquelas estabelecidas por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 11. Ao Departamento de Controle Interno, compete:

I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Câmara Municipal de Campo Magro, a serem aprovadas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro;

II – Propor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração.

III – Programar e organizar auditorias com periodicidade pelo menos anual;

IV – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, com o devido atestado dos mesmos de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;

V – Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

VI – Sugerir a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VII – Sugerir a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

VIII – Sugerir a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;

IX – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

X – Programar e sugerir a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno; e

XI – Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 12. O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I – As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria do Legislativo;

II – Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas unidades operacionais;

III – Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

IV – O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria do Legislativo para emissão de parecer, conhecimento da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.

**Parágrafo único.** Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 13. O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, com obediência às seguintes normas básicas:

I – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II – Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial Controladoria do Legislativo, para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Campo Magro e/ou determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da Câmara Municipal de Campo Magro e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações do contraditório e de defesa.

§ 4º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio.

Art. 14. A instauração de Processo Administrativo será determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 15. O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 16. O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

Art. 17. Fica assegurado ao responsável pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pelo Departamento de Controle Interno do Legislativo.

Art. 18. É vedado ao responsável pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.



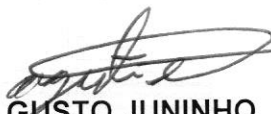
## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 004 de dezembro de 2007, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente.

Câmara Municipal de Campo Magro, 18 de janeiro de 2010.

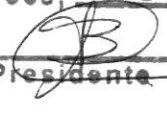
  
**SUELI MANFRON BOZA**  
Presidente

  
**GUSTO JUNINHO**  
Vice-Presidente

**SERGIO MARTINS**  
1º Secretário

  
**FAUSTÃO**  
2º Secretário

Aprovado em 1º Discussão  
Por todos os pares  
Sala das Sessões, 19 / 10 / 10  
  
Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Por todos os pares  
Sala das Sessões, 20 / 10 / 10  
  
Presidente